



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2021 – CCL/PMC

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 454/2021

RECURSO

FOLHAS:	070
PROC:	454 / 2021
ASS:	Baldo

IMPRETRANTE: DOUGLAS COSTA PENA EIRELI

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

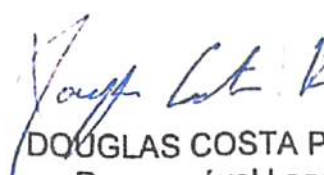
FOLHAS: 271
PROC.: 454 / 2021
Ass.: PndbO

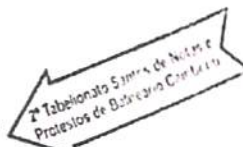
DOUGLAS COSTA PENA, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 099.682.426-08, RG nº 15.600.374 / SSP - MG, residente e domiciliado a Avenida Atlântica, nº 1.400, Apto 803, bairro Centro, Balneário Camboriú – SC, CEP: 88330-009, ora denominado **OUTORGANTE**.

Vem pelo presente Instrumento Particular de Procuração, nomear e constituir como seu **PROCURADOR** o senhor **MATHEUS MARINHO BAUER**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 031.782.330-24, RG nº 1.083.935.807 / SSP - RS, residente e domiciliado a Rua Homero de Miranda Gomes, nº 1.197 – Apto 202 Bloco 4B, bairro Fundos, Biguaçu – SC, CEP: 88.161.470, ora denominado **OUTORGADO**.

Com fins e poderes para representá-lo em quaisquer assuntos relacionados a **Empresa Douglas Costa Pena Eireli - CNPJ 27.895.458/0001-02**, como do cadastramento da empresa em sistemas eletrônicos de gerenciamento de licitações, retirada de editais, apresentação documentação e propostas, participação em sessões públicas de habilitação e julgamento, assinatura nos respectivos documentos que dão base ao processo de julgamento e habilitação, formulação de preços e lances, registro de ocorrências, formulação de impugnações, interposição de recursos, renúncia ao direito de recursos e contrarrazões, solicitação de atestados de capacidade técnica, assinatura em contratos, atas e aditivos de registros de preços e quaisquer outros documentos e atos pertinentes a Licitações, bem como da assinatura de documentos referente a locação de imóveis e aquisição de bens e produtos para a empresa, assinatura de documentos em geral, solicitações e contratos pertinentes a funcionamento da empresa junto a órgãos públicos ou empresas privadas, ingresso de petições para concessões de documentos tais como alvará de funcionamento, alvará sanitário, alterações contratuais e registros nos conselhos de classe, podendo ainda transigir, recorrer ou firmar acordos e compromissos sobre quaisquer dos atos praticados que sejam de interesse do **OUTORGANTE**, face em benefício a boa execução e funcionamento da empresa. Procuração válida por de 36 meses a partir seu registro.

Balneário Camboriú - SC, 29 de julho de 2021


DOUGLAS COSTA PENA
Responsável Legal



PROCURAÇÃO

FOLHAS:	273
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	Blebo

- OUTORGANTE:** A empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 27.895.458/0001-02, sediada à Rua Joci José Martins, 247, sala 901, Pagani, Palhoça/SC, telefone (48) 3279-6900, neste ato representada pelo Sr Douglas Costa Pena, Diretor portador da cédula de identidade RG 15600374/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.682.426-08, residente e domiciliado na Av. Atlântica, 1400, apto 803, Centro, Balneário Camboriú/SC.
- OUTORGADO:** Sr. Matheus Marinho Bauer, consultor de negócios, portador da cédula de identidade RG 1083935807/RS, inscrito no CPF sob o nº 031.782.330-24, residente e domiciliado na Rua José Victor da Rosa, 224, apto 704, Barreiros, São José/SC.
- OBJETO:** Representar a outorgante em atos relativos à quaisquer processos licitatórios em quaisquer localidades, relativos a pregões eletrônicos ou presenciais, registro de preço ou não, cotações eletrônicas, tomada de preços, concorrência, dispensa de licitação e qualquer outra modalidade de licitação.
- PODERES:** Cadastramento da empresa em sistemas eletrônicos de gerenciamento de licitações. Retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento, assinar os respectivos documentos que dão base ao processo de julgamento e habilitação, formular lances, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos e contrarrazões, bem como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, inclusive assinatura de ata de registro de preços, contratos e seus aditivos.

A presente procuração tem validade de 12 meses contados da sua assinatura.

Palhoça/SC, 07 de dezembro de 2020

DOUGLAS COSTA PENA Assinado de forma digital por DOUGLAS
COSTA PENA EIRELI:27895458000102
EIRELI:27895458000102 Dados: 2020.12.07 20:52:05 -03'00'

DOUGLAS COSTA PENA

Diretor

Outorgante

MATHEUS MARINHO Assinado de forma digital por MATHEUS
MARINHO BAUER:03178233024
BAUER:03178233024 Dados: 2020.12.07 20:49:02 -03'00'

MATHEUS MARINHO BAUER

Representante Legal

Outorgado

FOLHAS: 274
 PROC.: 454 / 2021
 ASS.: R4660

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

RS

NOME: **MATHEUS MARINHO BAUER**

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: **1083935807 SSP/DI RS**

CPI: **031.782.330-24** DATA NASCIMENTO: **15/09/1993**

FILIAÇÃO: **VALDIR SCHEFFER BAUER**
LUCIA HELENA DA SILVA MARINHO

PERMISSÃO: **ACC** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **06033287069** VÁLIDEZ: **15/10/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **31/03/2014**

OBSERVAÇÕES:
 A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Matheus Marinho Bauer*

LOCAL: **RIO GRANDE, RS** DATA EMISSÃO: **16/10/2018**

ASSINATURA DO EMISSOR: *Paulo Roberto Resende* 70656546125
 RS212545531

RIO GRANDE DO SUL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1726463952

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1726463952

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157450503210656066549>



CARTÓRIO
 Autenticação Digital Código: 157450503210656066549-1
 Data: 05/03/2021 10:33:01
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90085-HHVX;



Cartório Azevêdo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Valber Azevêdo de M. Cavalcanti
 Titular

TJPB



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:34:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



FOLHAS:	275
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	Eulobo

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DOUGLAS COSTA PENA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 11:09:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

¹Código de Autenticação Digital: 157450503210656066549-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22bea85ccf9665b53b6c6ef13c9326de2b663c00588c55c97d982fd5a91a30ab8cc3eadc961e9beb67689b0ee5d49ee0b711d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



FOLHA: 276
 PROC: 454/2021
 Ass: Rjlobo

1164821397

1164821397

20

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - BALN. CAMBORIU - SC

Bel. Marilson Miguel Barreto dos Santos
 Rua 509, nº 211 - Centro - Fone: (47) 3267-9630

AUTENTICAÇÃO 046139

Autentico a presente fotocópia por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado. Do que depufo.

Balneário Camború, 08 de Junho de 2020

Em test. de verdade.

LUIS ALFREDO KAHN LORIANO - Escritura Autorizada
 Emolumentos: R\$ 4,00 + Jato: R\$ 2,60 - Total: R\$ 6,60
 Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FVJ03855-RIIV

*QUALQUER EMENDA OU RASURA SERÁ CONSIDERADA COMO INDÍCIO DE ADULTEIRAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE. FALSO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE.



EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º OFÍCIO DE

EM BRANCO

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS - 1º OFÍCIO DE

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/157450503216684239230-1>



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 157450503216684239230-1
 Data: 05/03/2021 10:33:02
 Valor Total do Ato: R\$ 4,66
 Selo Digital Tipo Normal C: ALF90086-HQKD;



Cartório Azevedo Bastos
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
<https://azevedobastos.not.br>

Válber Azevedo de M. Cavalcanti
 Titular



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por DANILLO PINTO OLIVEIRA DE ALENCAR, em sexta-feira, 5 de março de 2021 10:34:05 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas, Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



FOLHAS:	277
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	<i>[assinatura]</i>

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a DOUGLAS COSTA PENA EIRELI assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital* ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/03/2021 11:08:13 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa DOUGLAS COSTA PENA EIRELI ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

*Código de Autenticação Digital: 157450503216684239230-1

Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4dc6e14d2ad9dafd2cd72f8c77d22bea37f968c2e6ff443456872def33f3b3e66f29c381ca19b0fa75592580e11d3efcad961e9beb67689b0ee5d49ee0b711d



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI
CNPJ nº 27.895.458/0001-02



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ASaxYQq4KRSs1gEcKndKtFgkchavez2=Ug8cwwspH_cKgj5CvYIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09968242608-DOUGLAS COSTA PENA

DOUGLAS COSTA PENA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 099.682.426-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG 15600374, órgão expedidor PCMG - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUA ZACHARIAS MARQUE, 14, SANTA RITA, ITABIRITO, MG, CEP 35450000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600322542, com sede Rua Joci José Martins, 247, Sala 901, Paganí Palhoça, SC, CEP 88132148, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.895.458/0001-02, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A empresa passa a ter o seguinte objeto:

A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO RESIDENCIAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; E IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI
CNPJ 27.895.458/0001-02
NIRE 42600322542**

DOUGLAS COSTA PENA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/05/1989, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, CPF nº 099.682.426-08, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG 15600374, órgão expedidor PCMG - MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RUA ZACHARIAS MARQUE, 14, SANTA RITA, ITABIRITO, MG, CEP 35450000, BRASIL.

Titular da empresa de nome **DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600322542, com sede Rua Joci José Martins, 247, Sala 901, Paganí Palhoça, SC, CEP 88132148, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 27.895.458/0001-02, consolida seu contrato social conforme as cláusulas seguintes:

FOLHAS:	278
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	Blasco

Req: 81000001111762

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203444612 Protocolo 203444612 de 11/08/2020 NIRE 42600322542

Nome da empresa DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387285207125047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



11/08/2020

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI
CNPJ nº 27.895.458/0001-02

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial **DOUGLAS COSTA PENA-EIRELI**.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sua sede localizada na Rua Joci José Martins, 247, Sala 901, Pagani - Palhoça, SC, CEP 88132148.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciou suas atividades em 05/06/2017, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social: A EXPLORAÇÃO DO RAMO DE ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO RESIDENCIAIS, ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS E SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS; E IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS.

CLÁUSULA QUINTA – Observadas as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério do titular.

CLÁUSULA SEXTA – O capital social é de R\$ 93.700,00 (noventa e três mil e setecentos reais).

Parágrafo Único: O capital social está totalmente integralizado nesta data, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA SÉTIMA – O uso da firma será feita pelo titular, exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo sócio **DOUGLAS COSTA PENA**, já qualificado anteriormente, com poderes e atribuições ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

CLÁUSULA NONA – O exercício social terminará em 31 de Dezembro, quando serão levantados o Balanço Patrimonial e do Balanço Resultado Econômico, e será efetuada a apuração e a distribuição dos

FOLHAS:	279
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	Blanca

Req: 81000001111762

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

11/08/2020

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203444612 Protocolo 203444612 de 11/08/2020 NIRE 42600322542

Nome da empresa DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387285207125047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI
CNPJ nº 27.895.458/0001-02

resultados com observância das disposições legais aplicáveis, sendo que os lucros e prejuízos verificados serão distribuídos ou suportados pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuara suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o foro desta comarca de PALHOÇA para dirimir as questões oriundas do presente contrato

PALHOÇA, 11 de agosto de 2020.

FOLHAS:	280
PROC.:	454/202
Ass.:	R. Lobo

DOUGLAS COSTA PENA

Req: 81000001111762

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203444612 Protocolo 203444612 de 11/08/2020 NIRE 42600322542

Nome da empresa DOUGLAS COSTA PENA- EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387285207125047

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

11/08/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 11/08/2020

Arquivamento 20203444612 Protocolo 203444612 de 11/08/2020 NIRE 42600322542

Nome da empresa DOUGLAS COSTA PENNA - EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 387285207125047

Esta copia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

11/08/2020

FOLHAS: 081
PROJ: 454 / 0021
Ass: Blasco

Cpf: 09968242608 - DOUGLAS COSTA PENNA

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203444612
EVENTOS

NIRE 42600322542
CNPJ 27.895.458/0001-02
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/08/2020
SOB N: 20203444612

MATRIZ

NOME DA EMPRESA	DOUGLAS COSTA PENNA - EIRELI
PROTOCOLO	203444612 - 11/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

TERMO DE AUTENTICACAO

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA



203444612



DOUGLAS COSTA PENA EIRELI**DCP SERVIÇOS**

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021 - AO MUNICÍPIO DE COLINAS/MA

RECURSO ADMINISTRATIVO

Douglas Costa Pena Eireli, Empresa De Direito Privado, Estabelecida À Rua Joci José Martins Nº 247, Sala 901, Palhoça/SC, Inscrita No Cadastro De Pessoas Jurídica Do Ministério Da Fazenda Sob O Número 27.895.458/0001-02, Neste Ato Representada Por Seu Representante Legal, Matheus Marinho Bauer, Brasileiro, Solteiro, Inscrito No Cadastro Da Pessoa Física Do Ministério Da Fazenda Sob O Número 031.782.330-24, Face A Necessidade De Retificação De Atos No Pregão Eletrônico acima citado, Vem, Muito Respeitosamente, Interpor O Presente Recurso Administrativo Pelos Motivos Que Adiante Expõe, Embasa E Comprova.

I - Da Tempestividade

O recurso é tempestivo, tendo sido registrado dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro no chat do sistema.

II – Dos Fatos

FOLHAS:	282
PROC:	454 / 2021
ASS:	<i>[Assinatura]</i>

O edital é absolutamente claro em seu item 40.1 letra a), o qual transcrevo:

a) **Atestado e/ou Declaração de Capacidade Técnica**, em nome da **MATRIZ** ou **FILIAL** da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu ou fornece materiais compatíveis com o objeto desta Licitação, devendo ser comprovado o **quantitativo mínimo de 50% de cada item**. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do eminente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

O total licitado está previsto no termo de referência, no item 3:

Item	Especificações	Área por Aplicação	Total de Aplicações ao Mês	Área Total Mensal	Área Total Anual
01	Prestação de serviços de desinfecção, higienização e sanitização de Prédios Públicos e Unidades Básicas de Saúde do Município de Colinas/MA.	10.118 m ²	4	40.472 m ²	485.664 m ²

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI

DCP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



Ora, se o edital está licitando 485.664m² e pode que haja a comprovação de execução de no mínimo 50% desse quantitativo, qualquer licitante que tivesse intenção de ser declarado habilitado no certame deveria apresentar um quantitativo de 242.832 metros quadrados para o objeto que se busca a contratação. Qualquer divergência de entendimento neste ponto, deveria ser alvo de impugnação, o que não ocorreu.

Analisando os atestados de capacidade técnica apresentados pela licitante CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, obtemos as seguintes informações:

Atestado 1:



Instituto Vida e Saúde
Rua Hermete Silva, 49 - Centro
Santo Antônio de Pádua - RJ
CNPJ: 05.997.585/0001-80

FOLHAS:	283
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	Raimundo


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins a quem possa interessar, que a empresa Construmil Empreendimentos e Serviços Eireli, sediada na Av. Antônio Marques nº 117 - Centro - CEP: 65.760-000 - Presidente Dutra/MA, presta serviços para o INVISIBLE - Instituto Vida e Saúde de Dedetização/Sanitização em **5 (cinco)** Unidades Hospitalares do Estado do Maranhão, conforme mostrado no quadro abaixo sendo eles:

Nº	HOSPITAL	MUNICIPIO
01	Hospital de Traumatologia e Ortopedia - HTO	São Luís
02	Hospital Regional de Bacabal	Bacabal
03	Hospital Geral de Lago dos Rodrigues	Lago dos Rodrigues
04	Hospital Geral de Monção	Monção
05	Hospital Regional de Viana	Viana

Cujos serviços atingindo resultados plenamente satisfatório em obediência as exigências da legislação em vigor, assim como cumprindo rigorosamente o contrato pré estabelecido para uma área trabalhada de 15.000 m² nas cinco unidades acima citadas.

São Luís (MA), 28 de junho de 2019.


RAIMUNDO SILVA SANTOS JÚNIOR
Gerente Administrativo
Instituto Vida e Saúde - INVISIBLE/MA

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI
DGP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



Com absoluta clareza, o atestado contém o valor de 15.000m² de serviços executados. Ainda faltariam mais de 225.000m² a serem comprovados em outros atestados.

Atestado nº 2:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS
CNPJ/MF: 01.614.441/0001-46

M. Passagem Franca-MA
Folha Nº 246
Processo Nº 001.29.061.2017
Assinatura

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

FOLHAS: 084
PROC: 454/2021
Ass: P. J. O. B.

A Prefeitura Municipal de Jenipapo dos Vieiras, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.614.441/0001-46, situada à Rua Nova, S/Nº, Centro, CEP 65.962-000, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **RAIANE FERREIRA BARROS**, atesta para os devidos fins que a empresa **CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS & SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.497.557/0001-61, estabelecida a Av. Estrada Paço do Lumiar, nº 660, Sala A – Escritório, Vila Gaspar, Município de Paço do Lumiar/MA, presta serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências do Hospital Municipal e Postos de Saúde de Jenipapo dos Vieiras/MA, cujo prazo de execução iniciou-se 18 de julho de 2018 com vigência até 06 (seis) meses a partir da data citada.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jenipapo dos Vieiras/MA, 23 de julho de 2018.

Raiane Ferreira Barros
Secretária Municipal de Saúde
Port. nº 09/2017
CPF: 042.270 419-09

R. Barros
RAIANE FERREIRA BARROS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA NOVA, S/Nº, CENTRO - CEP: 65.962-000
JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA



DOUGLAS COSTA PENA EIRELI

DCP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



Em princípio, o atestado de número 2, por não possuir metragem dos serviços executados, não poderia fazer parte dos documentos válidos, afinal, o que se busca efetivamente comprovar é a quantidade em metros quadrados das áreas que foram desinfetadas/sanitizadas, e mediante sua ausência, resta impossibilitada a efetiva análise pela comissão.

Todavia, há de ser ressaltado 2 pontos sobre o referido atestado:

FOLHAS:	285
PROG.:	454 / 2021
Ass.:	Rjdo

Os serviços apresentados não são compatíveis com os serviços licitados, vejamos:

Objeto do atestado

Serviços de limpeza hospitalar, higienização e conservação, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências do Hospital Municipal e Postos de Saúde de Jenipapo dos Vieiras/MA,

Objeto do Edital

Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção, higienização e sanitização de Prédios Públicos e Unidades Básicas de Saúde do Município de Colinas/MA.

Embora a palavra higienização conste nos dois trechos, os serviços são totalmente diferentes, pois o primeiro, trata de terceirização de mão de obra, serviço comumente licitado na grande maioria dos órgãos públicos, onde os funcionários são contratados pela empresa vencedora da licitação e alocados à disposição do contratante para execução diária dos serviços de limpeza comum.

O que se busca contratar no edital em comento, é a execução do serviço especializado de desinfecção e sanitização de locais públicos, mediante a utilização de equipes treinadas e equipadas com: Atomizadores costais, caminhão pipa, dentre outros, demonstrando assim que os serviços são totalmente diferentes, pois a técnica, equipamento, e forma de execução, não possuem qualquer similaridade, tanto é que, se fossem similares, seria permitido a uma empresa que atua no ramo de desinfecção/sanitização de ambientes, utilizar de seus atestados para tentar vencer licitações onde se busca a alocação de mão de obra mediante postos de trabalhos, o que é totalmente vetado pela legislação que somente quando os serviços constantes dos atestados são estritamente de alocação/terceirização de mão de obra.

E um segundo ponto que merece destaque, é que ao consultar na prefeitura de Jenipapo dos Vieiras, no portal da transparência, o referido contrato no ano de 2018, encontramos um de objeto idêntico ao apresentado no atestado, porém firmado com outra empresa, conforme print abaixo.

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI
DCP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



☰ PREFEITURA MUNICIPAL DE JENIPAPO DOS VIEIRAS - MA

22/10/2021 22:30

☰ Detalhes do Contrato

[Voltar](#)

Edital Licitação	N Contrato	Data Assinatura	Valor Contrato
2018/2018	2018.20.13.03/2018	13/03/2018	395.280,00
Início Vigência	Fim Vigência	Data Publicação	Status
13/03/2018	31/12/2018	13/03/2018	ENVIADO AO TCE / PUBLICADO
Fornecedor	CPF/CNPJ Fornecedor	Meio Publicação	Exercício
COLIBRA CONSTRUCAO LOCACAO E SERVICOS LTDA - EPP	03071710000109	DOE JORNAL MURAL DO ORGÃO	2018

Unidade

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JENIPAPO DOS VIEIRAS

Fiscal do Contrato

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE OS SERVIÇOS DE LIMPEZA HOSPITALAR, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO, VISANDO A OBTENÇÃO DE ADEQUADA CONDIÇÃO DE SALUBRIDADE, HIGIENE EM DEPENDENCIAS DO HOSPITAL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS/MA

FOLHAS: 286
PROC.: 454 / 2021
Ass.: Bldo

Por se tratar de uma questão que também envolve a parte técnica do portal da transparência daquela prefeitura, não podemos afirmar se o contrato é o mesmo do que fora registrado no atestado de capacidade técnica, sendo assim, ainda mediante todos os motivos expostos acima, caberia no mínimo a diligência obrigatória para a apresentação do contrato que deu base ao referido documento.

O TCU já se posicionou sobre a legalidade de se exigir atestados com 50% do quantitativo licitado:

“9.4.4 - exigência excessiva de apresentação de atestados, por parte das licitantes, comprovando a execução de, no mínimo, 437,63 TR num único contrato, tendo em vista que, no Senac Tiradentes, unidade que exige maior qualificação técnica, são necessários apenas 213,8 TR, sendo suficiente que, em consonância com o entendimento deste Tribunal, a participante do certame demonstre ter capacidade para executar 50% dos serviços exigidos na unidade de Tiradentes, ou seja, 106 TR, vez que a exigência de comprovação da qualificação técnica deve ser pertinente e compatível com o objeto da licitação ou da contratação direta e indispensável ao cumprimento do objeto” (TCU. Acórdão nº 1.695/2011 – Plenário). (Grifos nossos)

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI
DGP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



b) dentro da mesma celeuma, é pacífico o entendimento quanto à legalidade da Administração Pública, nos editais de licitação, adotar critérios de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para a consecução do objeto pretendido pela Administração, com observância ao princípio da razoabilidade. É possível adotar, nos editais de licitação, critérios de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, para a consecução do objeto pretendido pela Administração, com observância ao princípio da razoabilidade, desde que expressamente justificados. PARECER/CONSULTA TC-020/2017 – PLENÁRIO

Estabeleça, por ocasião da avaliação da qualificação técnico-operacional das empresas licitantes, percentuais mínimos acima de 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço, salvo em casos excepcionais, cujas justificativas deverão estar tecnicamente explicitadas no processo administrativo anterior ao lançamento do respectivo edital, ou no próprio edital e seus anexos, em observância ao inciso XX I do art. 37 da Constituição Federal. inciso I do § 1º do art. 3º e inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/1993.

Acórdão TCU 1636/2007 Plenário

FOLHAS:	287
PROC.:	454/2021
Ass.:	Riloko

ACÓRDÃO Nº 2696/2019 – TCU – 1ª Câmara

(...) 9.2.2. a exigência contida no item 10.1.2.1 do edital do certame, de comprovação de capacidade técnica operacional por meio de fornecimento anterior para universo de no mínimo 1.000 (mil) pessoas, contraria a jurisprudência do TCU, que é no sentido de a fixação de quantitativo mínimo não deve ser superior a 50 % do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, conforme Acórdãos 737/2012 e 827/2014, ambos do Plenário, entre outros;(...)

Inclusive a própria nova lei de Licitações já está adequada a esse entendimento:

Art. 65 da lei 14.133, de 01 de abril de 2021

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI
DGP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



Desta forma, comprovando que a exigência contida no item 40.1 letra a) do Edital se mostra absolutamente coerente e dentro do permitido pela legislação, não há como a Administração ir contra um requisito expresso de seu próprio edital, o que violaria o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, pois não se trata de mero erro de caráter formal, e é impossível de ser sanado via diligência, conforme o art. 43. Da Lei 8.666:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

III – CONSIDERAÇÕES FINAIS

FOLHAS:	288
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	RLOBO

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, o instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que "a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada". (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)

O mesmo autor prossegue no exame da questão, e reforça sua argumentação a respeito da vinculação do edital com o art. 41, §2º, da Lei 8.666: "Ali, fixa-se prazo para que o licitante possa impugnar os termos do edital. Expirado esse prazo, decairá o participante da licitação do direito de impugná-lo. Isto significa dizer que quem participa da licitação não pode esperar pela sua inabilitação ou desclassificação para, somente então, impugnar a regra contida no edital que levaria à sua exclusão do processo" (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.417).

Ainda sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que "Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, **será indispensável a apresentação dos documentos** correspondentes por ocasião da fase de habilitação" (Pregão. Comentários à Legislação do Pregão Comum e do Eletrônico, 4ª ed., p. 305). Como exemplo de violação ao referido princípio, o referido autor cita a não apresentação de documento exigido em edital e/ou a apresentação de documento em desconformidade com o edital (como documento enviado por fac-símile sem apresentação dos originais posteriormente).

Importante também destacar que, uma proposta mais barata, que contenha vícios e irregularidades (leia-se em sua proposta e/ou habilitação), não pode ser

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI

DCP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



considerada válida e vantajosa Administração, como bem define o STF no julgado abaixo:

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrífa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

E para conclusão, mais um ensinamento do ilustre professor Marçã Justen Filho:

Conjugando a regra do art. 41 com aquela do art. 4º [Lei nº 8.666/93], pode-se afirmar a estrita vinculação da Administração ao edital, seja quanto a regras de fundo quanto àquelas de procedimento. (...) **O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido**, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública. Nem mesmo o vício do edital justifica a pretensão de ignorar a disciplina por ele veiculada. Se a Administração reputar viciadas ou inadequadas as regras contidas no edital, não lhe é facultado pura e simplesmente ignorá-las ou alterá-las (...) "(Justen Filho, Marçã; Comentários à lei de licitações e contratos administrativos; 8º ed., São Paulo, Dialética, comentários ao art. 41, pgs. 417/420). A conduta da Administração na condução do pleito foi de estrita observância e vinculação ao edital, sendo o direito prejudicado pertencente a terceiro que não observou as prescrições editalícias, sendo descabida a pretensão de beneficiar-se de sua desídia.

FOLHAS:	289
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	Bilabo

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI
DGP SERVIÇOS

27.895.458/0001-02

Contato: contato@bauerlicitacoes.com.br ou (48) 99151-1154



IV - DO REQUERIMENTO

Pelo aqui exposto, e convenientemente embasado e comprovado, requer:

- a. A reforma de decisão que habilitou a empresa CONSTRUMIL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.
- b. Retorno a sessão pública, para continuidade no certame.

DOUGLAS COSTA PENA EIRELI - ME
CNPJ: 27.895.458/0001-2
RUA: JOCI JOSÉ MARTINS, 247
SALA 901, CEP: 88.132-148
PALHOÇA - SC

FOLHAS:	290
PROC.:	454 / 2021
Ass.:	Piloto

Palhoça/SC, 22 de outubro de 2021



Assinado de forma digital
por MATHEUS MARINHO
BAUER:03178233024
Dados: 2021.10.22
23:43:04 -03'00'

MATHEUS MARINHO BAUER

Representante Legal